



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1050/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município
de Santa Rita do Pardo – MS. para o exercício de 2.013, que estima a Receita em e
fixa a Despesa em R\$ 25.327.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Vinte e Sete
Mil Reais)

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o
exercício de 2.013, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus
Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a
Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a
despesa em R\$ 1.083.000,00.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima a
receita em R\$ 25.327.000,00 e fixa a despesa em R\$ 24.244.000,00.

§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal
estima a Receita em R\$ 19.766.000,00,00 e fixa a Despesa em R\$ 14.502.640,27.

§2º- O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde
estima a receita em R\$ 1.366.000,00, complementada por Transferências Financeiras
da Prefeitura Municipal de R\$ 3.935.359,73 e fixa a despesa em R\$ 5.301.359,73.

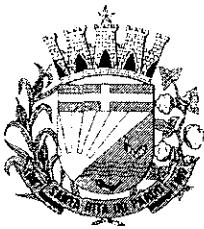
§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da
Educação-FUNDEB , estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.682.000,00.

§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de
Assistência Social, estima a receita em R\$ 206.000,00 complementada por
Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 84.000,00 e fixa a despesa
em R\$ 290.000,00.

§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal da
Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ 41.000,00, complementada por
Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 2.000,00 e fixa a despesa
em R\$. 43.000,00.

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de
Investimento Social, estima a receita em R\$ 266.000,00 complementada por
Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 159.000,00 e fixa a despesa
em R\$ 425.000,00.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com as Instruções Normativas TC/MS, nº 35 e 36.

Parágrafo Único: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Receitas Tributárias	R\$	1.604.000,00
Receita de Contribuições	R\$	50.000,00
Receita Patrimonial	R\$	262.000,00
Receitas de Serviços	R\$	9.000,00
Transferências Correntes	R\$	25.253.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	401.000,00
Receitas de Capital	R\$	1.008.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$	-
		3.260.000,00
Total da Receita	R\$	25.327.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada segundo a sua Natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	25.327.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	23.098.000,00
2) Despesas de Capital	R\$	2.031.000,00
3) Reserva de Contingência	R\$	198.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	25.327.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.918.800,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	11.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	11.168.200,00
4) Investimentos	R\$	1.736.000,00
5) Amortização da Dívida	R\$	295.000,00
6) Reserva de Contingência	R\$	198.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	1.083.000,00
Câmara Municipal	R\$	1.083.000,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	14.502.640,27
Gabinete do Prefeita	R\$	808.000,00
Assessoria Jurídica	R\$	213.000,00
Secretaria de Controle e Gestão	R\$	1.481.579,76
Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento	R\$	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção	R\$	83.000,00
Gerência Administrativa	R\$	4.000,00
Gerência de Administração Financeira e Receitas	R\$	1.552.100,69
Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural	R\$	257.579,86
Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R\$	5.161.979,86
Gerência de Promoção Social e Trabalho	R\$	853.000,00
Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	R\$	3.884.400,00
Gerência Saúde Pública, Saneamento e Higiene	R\$	2.000,00
Reserva de Contingência	R\$	198.000,00
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R\$	9.741.359,73
Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.301.359,73
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB	R\$	3.682.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	290.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R\$	43.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	425.000,00

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

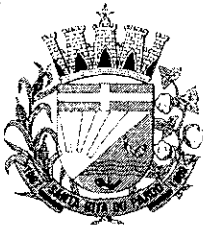
§3º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias .

§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§5º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

ART. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Dezembro de 2012.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1120
CEP 78.000-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1050/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARÁ DO EXERCÍCIO DE 2013.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovada o Orçamento-Geral do município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2013, que estima a Receita em R\$ 25.327.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Sete Mil Reais).
Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R\$ 1.983.000,00.
Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 23.327.000,00 e fixa a despesa em R\$ 24.244.000,00.
§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R\$ 19.706.000,00/00 e fixa a Despesa em R\$ 14.502.640,27.
§2º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 3.666.000,00, e a despesa em R\$ 3.666.000,00.
§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissional da Educação-FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.632.000,00.
§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ 206.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 84.000,00 e fixa a despesa em R\$ 290.000,00.
§5º - O Orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ 41.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 2.000,00 e fixa a despesa em R\$ 43.000,00.
§6º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R\$ 206.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 159.000,00 e fixa a despesa em R\$ 425.000,00.
Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da Lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com as instruções Normativas TC/MS, nº 35 e 36.

Parágrafo Único: As Receitas também se apresentarão em forma a seguir:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receitas de Serviços, etc.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include Ativos Especiais, Ativos de Capital, Ativos de Longo Prazo, etc.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário, etc.

- Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:
§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei 4.320/64.
§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.
§3º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias.
§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas, fundos e convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.
§5º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do §3º deste Artigo:
a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e o remanejamento dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.
d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financeiras em operações de crédito contratadas e a contratar.
e) Atendidas as instâncias de atuação de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
f) Na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previstas de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades previstos nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições emitidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exiguas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

Art. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação do Récito Discriminatória, para atender insuficiências de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias em empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficiar a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas aos disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização dos Recursos.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeitura, em 21 de Dezembro de 2012.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1120
CEP 78.000-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1049/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE 2010 A 2013, ESPECIALMENTE NO EXERCÍCIO DE 2013."

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o Artigo 4º, da Lei Municipal n. 1003/2009, de 09 de outubro de 2009, ficam alterados no seu artigo 1º, os Anexos I - Estimativa da Receitas Próprias e de Transferências, e Anexo II - Estimativa das Despesas de Despesa Continuada e Investimentos, para o exercício de 2013, que serão substituídos pelos novos quadros anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 21 de Dezembro de 2012.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeito Municipal

AVANÇO

Prefeitura trabalha na informatização de dados do Cemitério

Conforme os Livros de Sepultamento, que datam de 1917, das quase 32 mil sepulturas registradas, em torno de 10% já constam no banco de dados do programa



A Prefeitura de Três Lagoas, por meio da secretaria de Administração, responsável pelo gerenciamento do Cemitério Municipal Santo Antônio, trabalha no programa de informatização e armazenamento de dados dos sepultamentos, desde o início de 2012.

Gracias ao sistema informatizado que vem sendo feito, todos os sepultamentos ocorridos em 2012, já constam no sistema e esse trabalho, em sentido físico, com informações cadastrais dos Livros de Sepultamento, que datam de 1917.

O armazenamento de dados vem sendo atualizado gradativamente, até que se chegue ao primeiro registro de sepultamento de 1917, dois anos após a data de fundação do Município de Três Lagoas.

Até esta quarta-feira (19), dos 31.738 sepultamentos registrados, a equipe que trabalha no programa de informatização do Cemitério Santo Antônio havia cadastrado e inserido os dados de 3.195 sepulturas, correspondentes ao período de 2012 a 2007, o equivalente a quase 10% do total dos túmulos já existentes.

"Acredito que, apesar de ser um trabalho complexo, o programa deverá estar totalmente atualizado dentro de três anos", estima o secretário de Administração, Odair Biasi.

"Com a finalização desse programa, facilmente teremos acesso a importantes informações como, nome, filiação, data de nascimento, morte e sepultamento, local da sepultura (número do túmulo e quadra em que se encontra, incluindo mapa para localização na tela do computador), causa da morte, atestado de óbito (com o nome do médico que assinou) e ainda referências pessoais do falecido (notas e acontecimentos que o tornaram conhecido enquanto vivo)", antecipou Odair Biasi.

"Será um verdadeiro, rico e confiável banco de dados, que poderá ser de importante utilidade para Educação, Saúde e Assistência Social, entre outros setores da Prefeitura de Três Lagoas", observou o secretário de Administração.

Na entenda, a conscientização das sepulturas, cadastradas, reformadas e pintura de jazigos e capelas são de exclusão. Responsabilidade da família da pessoa que ali está sepultada, conforme explicou Odair Biasi.

"Estes cuidados tornam-se necessários e danos total liberdade às famílias, sem cobrança de taxa ou exigências. Cada família é livre para a forma de expressar e prestar homenagem de respeito, lembrança e gratidão ao seu ente querido. A Prefeitura para Educação, Saúde e Assistência Social, entre outros setores da Prefeitura de Três Lagoas", observou o secretário de Administração.

Com a interligação online de todas as Secretarias Municipais, como está programado, todo o cidadão terá acesso a essas informações, através do site oficial da Prefeitura de Três Lagoas, por meio de um link a ser disponibilizado no www.treslagoas.ms.gov.br.

ACOES
Desde o início da administração da ex-prefeita Simone Tebet, hoje vice-governadora do Estado, em 2005, quando Odair Biasi assumiu a Secretaria

MANUTENÇÃO
Os trabalhos de limpeza e manutenção geral são de responsabilidade da Prefeitura e são realizados por uma equipe de servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Na entenda, a conscientização das sepulturas, cadastradas, reformadas e pintura de jazigos e capelas são de exclusão. Responsabilidade da família da pessoa que ali está sepultada, conforme explicou Odair Biasi.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LE N. 015/2012
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

DO

PROJETO DE LE Nº. 008/2012, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 008/2012 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012 QUE **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2013."** PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS. para o exercício de 2.013, que estima a Receita em e fixa a Despesa em R\$ 25.327.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Vinte e Sete Mil Reais)

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.013, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R\$ 1.083.000,00.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 25.327.000,00 e fixa a despesa em R\$ 24.244.000,00.

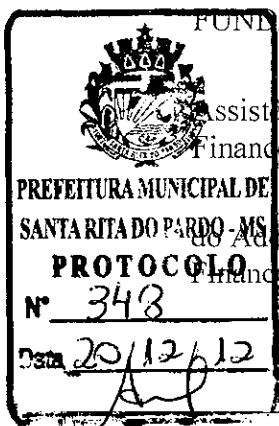
§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R\$ 19.766.000,00,00 e fixa a Despesa em R\$ 14.502.640,27.

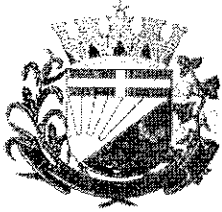
§2º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 1.366.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 3.935.359,73 e fixa a despesa em R\$ 5.301.359,73.

§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação-FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.682.000,00.

§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ 206.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 84.000,00 e fixa a despesa em R\$ 290.000,00.

§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ 41.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 2.000,00 e fixa a despesa em R\$. 43.000,00.





**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R\$ 266.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 159.000,00 e fixa a despesa em R\$ 425.000,00.

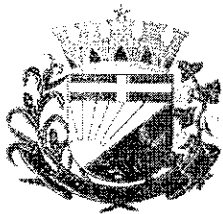
Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com as Instruções Normativas TC/MS. nº 35 e 36.

Parágrafo Único: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Receitas Tributárias	R\$	1.604.000,00
Receita de Contribuições	R \$	50.000,00
Receita Patrimonial	R \$	262.000,00
Receitas de Serviços	R \$	9.000,00
Transferências Correntes	R \$	25.253.000,00
Outras Receitas Correntes	R \$	401.000,00
Receitas de Capital	R \$	1.008.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R \$	-3.260.000,00
Total da Receita	R \$	25.327.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada segundo a sua Natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	25.327.000,00
1) Despesas Correntes	R \$	23.098.000,00
2) Despesas de Capital	R \$	2.031.000,00



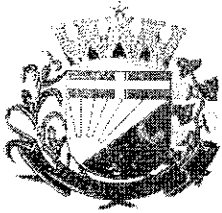
**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

3) Reserva de Contingência	R	198.000,00
	\$	
B) Grupos de Natureza da Despesa	R	25.327.000,00
	\$	
1) Pessoal e Encargos Sociais	R	11.918.800,00
	\$	
2) Juros e Encargos da Dívida	R	11.000,00
	\$	
3) Outras Despesas Correntes	R	11.168.200,00
	\$	
4) Investimentos	R	1.736.000,00
	\$	
5) Amortização da Dívida	R	295.000,00
	\$	
6) Reserva de Contingência	R	198.000,00
	\$	

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	1.083.000,00
Câmara Municipal	R	1.083.000,00
	\$	
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R	14.502.640,27
	\$	
Gabinete do Prefeita	R	808.000,00
	\$	
Assessoria Jurídica	R	213.000,00
	\$	
Secretaria de Controle e Gestão	R	1.481.579,76
	\$	
Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento	R	4.000,00
	\$	
Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção	R	83.000,00
	\$	

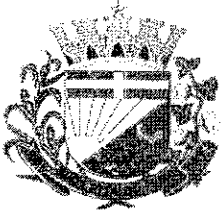


**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Gerência Administrativa	R	4.000,00
	\$	
Gerência de Administração Financeira e Receitas	R	1.552.100,69
	\$	
Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural	R	257.579,86
	\$	
Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R	5.161.979,86
	\$	
Gerência de Promoção Social e Trabalho	R	853.000,00
	\$	
Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	R	3.884.400,00
	\$	
Gerência Saúde Pública, Saneamento e Higiene	R	2.000,00
	\$	
Reserva de Contingência	R	198.000,00
	\$	
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R	9.741.359,73
	\$	
Fundo Municipal de Saúde	R	5.301.359,73
	\$	
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB	R	3.682.000,00
	\$	
Fundo Municipal de Assistência Social	R	290.000,00
	\$	
Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R	43.000,00
	\$	
Fundo Municipal de Investimento Social	R	425.000,00
	\$	

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

§1º – Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

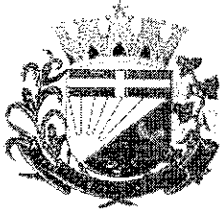
§3º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias .

§4º – Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§5º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

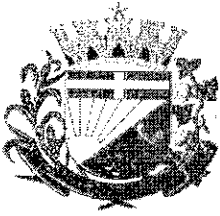
f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

ART. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

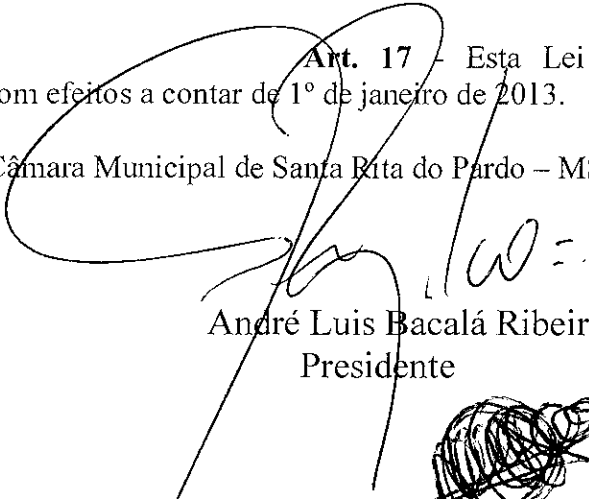
Art. 14 - - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

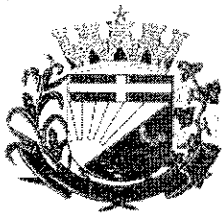
Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Dezembro de 2012.


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - – Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Dezembro de 2012.


André Luis Baçalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário